

### Assunto: Legislação Federal

#### DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO – DJE

##### I – OBJETIVOS

O Domicílio Judicial Eletrônico foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem como objetivos:

- Centralizar as citações<sup>1</sup>, intimações<sup>2</sup> e comunicações processuais emitidas por todos os tribunais brasileiros em uma única plataforma;
  - Concentrar as consultas em um único site;
  - Substituir as comunicações físicas por oficiais de Justiça;
  - Conectar os tribunais brasileiros (que enviam as comunicações processuais) aos usuários cadastrados (que recebem e acompanham as comunicações).
- Até 30/05/2024, para as pessoas jurídicas;
  - Até 30/09/2024, para pessoas jurídicas localizadas no RS;
  - Até 30/09/2024, para ME e EPP
  - A partir de 01/10/2024, para as pessoas físicas.

As empresas que não se cadastrarem no prazo estipulado serão automaticamente cadastradas com os dados constantes na base de dados da RFB/Redesim.

O cadastramento no DJE é efetuado na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br): <https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br>.

Pessoas jurídicas acessam à plataforma com certificado digital. Pessoas físicas podem acessá-la com certificado digital ou através da conta *gov.br*.

Para fazer o acesso à plataforma com certificado digital é necessário ter instalado o software PJeOffice. Pela conta *gov.br*, é necessário o nível prata ou ouro.

As empresas que forem cadastradas de forma automática poderão fazer ajustes no cadastro no DJE.

As alterações cadastrais no DJE seguem o mesmo formato do cadastramento.

O cadastramento, ou o ajuste no cadastro no DJE, é muito importante para que a empresa tenha conhecimento de todos os seus processos e intimações, facilitando o controle e a segurança nos prazos judiciais.

##### II – CADASTRAMENTO

O cadastro é **obrigatório** para:

- Empresas privadas de grande e médio porte;
- Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não possuem cadastro no sistema integrado da Redesim<sup>3</sup>.

O cadastro é **opcional** para ME e EPP que possuem endereço eletrônico cadastrado no Redesim, e para pessoas físicas.

Obs. O conceito de ME e EPP é o definido pela receita bruta prevista pela LC 123/2006.

Os prazos de cadastro são:

<sup>1</sup> **Citação:** é a comunicação feita para que réu, executado ou interessado se informe de que existe um processo em curso.

<sup>2</sup> **Intimação:** é a notificação emitida pelo tribunal convocando a parte ou as partes a fazer ou deixar

de fazer algo. Também significa dar ciência de atos ou termos do processo.

<sup>3</sup> A Redesim é uma rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios

Efetuada o cadastramento, os tribunais inserirão as citações, intimações e comunicações no portal e enviarão mensagem para os e-mails cadastrados, portanto, é fundamental ter um responsável pelo acompanhamento e acesso às informações postadas, criar uma rotina de verificação, ao menos semanal, e cadastrar endereços de e-mail que permitam certificação de recebimento e encaminhamento do assunto.

### **III – PRAZOS DE LEITURA/CIÊNCIA E MULTAS**

O prazo de leitura/ciência das comunicações via DJE é de:

- e) 3 dias úteis para as citações
- f) 10 dias corridos para intimações.

A empresa que deixar de confirmar o recebimento de citação encaminhada ao DJE no prazo estipulado, sem justificativa relevante, estará sujeito a multa de até 5% do valor da causa, por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A justificativa para a não confirmação de recebimento deve ser comprovada e comunicada no processo, na primeira oportunidade de manifestação.

O tribunal enviará a comunicação processual com todos os documentos relacionados a ela e definirá a data final para o destinatário tomar ciência da comunicação, registrando a ciência.

**BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL**

**Valmor Leandro Biason**

**Luciano Lopes de Almeida Moraes**